



DESPACHO N.º 301/2023

No seguimento da decisão do Colégio Arbitral, remete-se informação sobre serviços mínimos e meios «a todo o serviço que abrange os dois primeiros tempos constantes do horário de cada trabalhador e greve a todo o serviço, durante o período de funcionamento, nos dias 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30 e 31 de março de 2023, para os trabalhadores docentes.», nos termos do Acórdão n.º 11/2023/DRCT-ASM, no âmbito da educação:

Assim, e porque os estabelecimentos de ensino têm que garantir:

Docentes:

A – Educação Pré-escolar, 1.º e 2.º ciclo do Ensino Básico

- Prestação de 3 horas educativas (Pré-escolar) ou letivas (1.º Ciclo) diárias, com termo no período de refeição (abertura do refeitório);
- Prestação de 3 tempos letivos (aulas - 2.º Ciclo) diários, por turma, garantindo semanalmente a cobertura das diferentes áreas disciplinares/disciplinas/componentes de formação do currículo;
- Os apoios aos alunos que beneficiem de medidas seletivas e adicionais previstas no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, que estabelece o regime jurídico da Educação Inclusiva;
- Os apoios terapêuticos prestados nas escolas e pelos Centros de Recursos para a Inclusão, bem como o acolhimento nas unidades integradas nos Centros de Apoio à Aprendizagem, para os alunos para quem foram mobilizadas medidas adicionais;
- Os apoios aos alunos em risco ou perigo sinalizados pelas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens e aos alunos em situações mais vulneráveis, em especial perigo de abandono escolar;
- A continuidade das medidas em curso que visam apoiar o bem-estar social e emocional dos alunos, no âmbito do Plano 21/23 Escola+ - Plano Integrado para a Recuperação das Aprendizagens.

B - Meios:

- Aqueles que forem estritamente necessários ao cumprimento dos serviços mínimos descritos, escola a escola adequados à dimensão e ao número de alunos que a frequenta:
- - 1 por cada grupo/turma na educação pré-escolar e no 1.º Ciclo.
- - 1 por cada aula/disciplina nos restantes ciclos de acordo com os serviços mínimos acima identificados.
- - 1 técnico por apoio, de acordo com a especialidade, aos alunos que carecem das medidas acima identificadas nos diferentes ciclos de ensino.

Meios: os que forem estritamente necessários ao cumprimento dos serviços mínimos acima determinados, escola a escola, adequados à dimensão e ao número de alunos que a frequenta.



Determino como serviços mínimos, em caso de necessidade:

- As salas do pré-escolar prestarão as três horas letivas diárias no período compreendido entre as 9 horas e as 12 horas, para todas as crianças, a cargo dos educadores titulares de grupo.
- As turmas do 1.º Ciclo prestarão as 3 horas diárias de acordo com os horários das mesmas e com os seguintes intervalos de tempo, a cargo dos professores titulares de turma:
 - 9h00 – 12h00;
 - 9h30 – 12h30;
 - 10h00 – 13h00.
- As turmas do 2.º Ciclo prestarão os 3 tempos diários durante a semana, de acordo com o horário enviado ao diretor de turma, respeitando as determinações superiores, nunca ultrapassando os três tempos letivos, a cargo dos professores das respetivas áreas disciplinares.
- No resto do período letivo, ou seja, entre as 14 horas e as 16 horas o serviço será assegurado para as crianças referidas em c); d); e) e f).
- Os horários dos docentes da educação especial, mantêm-se inalterados, no respeitante à componente letiva.

Agrupamento de Escolas Pêro da Covilhã, aos 17 dias do mês de março do ano de 2023

O Diretor

Jorge Manuel Crucho Antunes